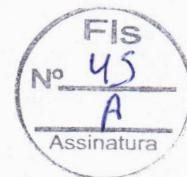


**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento

**1 OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONTEMPLANDO ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETOS EXECUTIVOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS E PLANILHAS, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, DECORRENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº 983309/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº. 1102080-73.

**2. INTRODUÇÃO**

2.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento deste município, objetivando a Contratação de Empresa para prestar serviço de técnicos de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo, que irá fornecer serviço adequado à elaboração de projeto, de forma a prestar um atendimento de qualidade necessária dos trabalhos.

**3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. O Município de Brejinho de Nazaré - TO, celebrou em 06 de janeiro de 2026, com a União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, o Contrato de Repasse nº 983309/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº. 1102080-73, destinado à pavimentação de ruas no perímetro urbano do município.

3.2. Os interesses recíprocos envolvem ampliar sua infraestrutura urbana, oferecendo à população e aos turistas condições adequadas de acessibilidade e mobilidade, facilitando a circulação de pedestres e veículos.

3.3. Justificamos a necessidade da contratação dos serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo, tendo em vista a demanda apresentada para a pavimentação de ruas no perímetro urbano do município de Brejinho de Nazaré - TO, decorrente do Contrato de Repasse nº 983309/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº. 1102080-73, sendo que, as ações necessárias para serem executadas exigem dentro da visão legal projetos estruturantes que, contemplem da "alocação do terreno até à colocação da placa de inauguração". Neste processo, demandamos de pessoal com conhecimentos específicos que garantam segurança, economicidade e funcionalidade.

3.4. Diante da necessidade atual, buscamos a contratação dos serviços técnicos, uma vez que, o respaldo legal para o uso dos recursos públicos, oriundo do Governo Federal, necessitará de todo o respaldo técnico de todas as etapas e investimentos realizados, garantindo principalmente o cumprimento das normas técnicas de segurança, normas de funcionalidade, normas contratuais, normas estruturantes da execução dos serviços e todo o rol de normas necessárias à plena legalidade dos investimentos dos recursos públicos, oriundo do Governo Federal.

3.5. No mais, a contratação torna-se necessária em função da Secretaria Municipal não ter em seu quadro de servidores profissionais na linha deste processo, bem como devido a quantidade de ações executadas em nível de município. Cabendo observar que, a falta dos projetos e documentos que fundamentam os investimentos em infraestrutura, acabam por impedir os investimentos e por consequência, acabam por surgir demandas que não são sanadas.

3.6. Quanto ao processo ocorrer na forma de empreitada por projeto em ser executado, buscamos justificar na visão de que: "os projetos em ser executados, por estarem definidos e nomeados, são alvos do objetivo



principal da execução do processo de licitação. Bem como por serem projetos distintos, onde um não impacta na execução do outros, podem ser valorados em separado, não sendo necessariamente que o processo ocorra de forma global. O fracionamento da contratação/execução dos projetos para empresas diversas não gera à princípio incompatibilidades de execução entre os projetos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### 4.1 Requisitos gerais.

4.1.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados da data da sua assinatura.

4.1.3 Será fornecido o objeto conforme detalhado no item 7 deste instrumento, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

##### 4.2 Requisitos legais.

4.2.1 O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como fornecimentos de serviços, cabendo à contratação direta por DISPENSA de licitação, por proporcionar a proposta mais vantajoso para a administração pública, enquadrando-se nos termos das seguintes normas legislativas:

Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores – Lei de Licitações;

Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

IN SLTI/MPOG Nº 05, de 05 de maio de 2017 com posteriores alterações, que dispõe sobre Regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

##### 4.3 Requisitos de sustentabilidade.

4.3.1 A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

4.3.2 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

##### 4.4 Requisitos da Contratação.

4.4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante a apresentação dos preços praticados em mercado. Deve-se limitar aqueles requisitos indispensáveis no atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

A análise será realizada pelo Fiscal do Contrato de acordo com as obrigações do contratante e contratada através de processo encaminhado para os superiores, caso ocorra incidência em maior potencial.

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

##### 4.5. Requisitos Indispensáveis da Contratação

4.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar “Atestado de Capacidade Técnica”, expedido pelo Conselho profissional, baseada em seu Acervo técnico e compatível com os Serviços. Na impossibilidade de o Atestado ser emitido em nome da CONTRATADA, o documento poderá ser emitido em nome do profissional.

#### **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 De acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020, a qual revogou a Instrução Normativa nº 05/2014, determina a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, será realizado pelo Setor de Compras.

## 6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR SEREM CONTRATADAS

6.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas, levou em consideração os gastos com o serviço de técnicos de engenharia no exercício de 2026, e por se tratar da prestação de serviços, a estimativa baseou-se no levantamento prévio dos serviços necessários para a execução do objeto da contratação, sendo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	01	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONTEMPLANDO ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETOS EXECUTIVOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS E PLANILHAS, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, DECORRENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº 983309/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº. 1102080-73	R\$ 48.666,67

6.2 A estimativa das quantidades a serem contratadas, levou em consideração os gastos com o serviço de técnicos de engenharia no exercício de 2025, e por se tratar da prestação de serviços, a estimativa baseou-se no levantamento prévio dos serviços necessários para a execução do objeto da contratação, sendo

6.2.1 Sendo estimativa de **R\$ 48.666,67**(quarenta oito mil, seiscentos sessenta seis reais e sessenta sete cents).)

6.2.2. Os valores estimados para a referida contratação foram realizados pelo Setor de Compras e pelo site do banco de preço, em busca do preço médio praticado no mercado de acordo com disposto no §1º, inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1 Os valores estimados para a contratação, serão instruídos nos autos do processo administrativo nº 184/2026, onde será apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente ao serviço a ser contratado, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 No mais, a contratação torna-se necessária em função da Secretaria Municipal não ter em seu quadro de servidores profissional na linha deste processo, bem como devido a quantidade de ações executadas em nível de município. Cabendo observar que, a falta dos projetos e documentos que fundamentam os investimentos em infraestrutura, acabam por impedido os investimentos e por consequência, acabam por surgir demandas que não são sanadas.

8.2 Dada a necessidade e, em se tratando de serviço comum, a solução mais vantajosa, por conta da viabilidade técnica e econômica é realizar a contratação indireta, selecionando a prestação de serviços de terceiros, por meio de dispensa de licitação, ponderando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

*Luiz Pinheiro*



8.3. A escolha pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei 14.133, se justifica pelo valor orçado em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade, além dos princípios da eficiência, legalidade e moralidade que devem pautar a administração pública

8.4 A escolha por Contratação por Dispensa de Licitação com base no Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021 se justifica pela necessidade de atender com agilidade e eficiência demandas pontuais e específicas relacionadas à contratação de empresa.

#### **9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1 O agrupamento dos itens, do modo proposto, visa conjugar objetos de semelhantes ramos de atuação, que favoreçam uma maior participação de empresas de cada especialidade de interesse, ao passo que mantém a padronização para os componentes ofertados.

9.2 A separação dos itens em grupos licitatórios diferentes poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos.

9.3 Portanto, a referida contratação poderá ser realizada de forma direta por inexigibilidade de licitação, visando garantir a plena execução dos serviços ora contratados e manter a padronização para os componentes ofertados.

#### **10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Brejinho de Nazaré – TO, 12 de janeiro de 2026.

  
**LUZO FERREIRA PIRES**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento